

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do PA nº 2013-0.238.551-4

Folha de informação nº 161
em 09/09/15

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO

MICHELLE LACERDA DE ARAÚJO

RF: 785561-7

ASSUNTO : Ação de arrecadação de herança ~~jacente~~ Pedido para avaliação e alienação de imóvel. Condições para a declaração de vacância. Aplicação da Portaria n.º 48/11-PGM.

Informação nº 0566/2015 – PGM.AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria Jurídico-Consultiva
Senhor Procurador Assessor Chefe**

O Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio (DEMAP) requer deliberação sobre o procedimento a ser adotado no âmbito do processo judicial em trâmite perante a 2ª Vara da Família e Sucessões desta Capital. Trata-se de ação de arrecadação da herança jacente de Dolly Mendes (autos n. 0053590-63.2012.8.26.0100).

Entre os bens arrecadados (cf. auto de fls. 44), encontra-se o imóvel situado à Rua Apinajés, 259, Perdizes, nesta Capital, correspondendo a 75% da fração ideal. Ocorre que o curador da herança jacente requereu a avaliação e a posterior alienação deste bem, nos termos da petição de fls.

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do PA nº 2013-0.238.551-4

Folha de informação nº 162
em 01.04.15

119/120, pretensão em relação a qual o juízo intimou o Município para manifestação (fls. 156).

MICHELLE LACSON DE ARAUJO
AGRA
RF: 785.551-7
PGM-A/C

DEMAP pondera a fls. 159/160 que já existem condições para a declaração de vacância dos bens. Demais, na hipótese de ser autorizada a venda do imóvel, o departamento esclarece que a alienação deve ser feita por meio eletrônico, após avaliação judicial, nos termos da Portaria n. 48/11-PGM.

É o relato do necessário.

O caso *in comento* envolve processo de arrecadação de herança jacente, remanescendo condições para que seja declarada a respectiva vacância, sendo que o curador da herança requereu ao juízo a avaliação e a alienação de bem imóvel localizado nesta Capital.

Diante de tal contexto, compreende-se que a declaração de vacância, porquanto possível, deve prevalecer sobre a alienação do bem. É o que se extrai dos artigos 1.113 e 1.155 do Código de Processo Civil, que conferem caráter excepcional à alienação de bem imóvel integrante de herança jacente, especificando hipóteses específicas em que possível, assim também da própria Portaria n. 48/11-PGM, que veicula uma feição cogente relativa ao requerimento de declaração de vacância (cf. art. 2º).

Mesmo que a alienação imediata apresente-se como conveniente, a caracterização atual da vacância retira do Município a disponibilidade sobre a respectiva avaliação para venda, remanescendo, ao revés, o dever de requerer em juízo o reconhecimento da herança vacante.

Demais, a conveniência imediata da alienação - sob o pretexto da implantação de um condomínio sobre o bem (cf. apontado a fls. 158) - é discutível, na medida em que as circunstâncias apontam um provável

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do PA nº 2013-0.238.551-4

Folha de informação nº 163
em 04/07/15

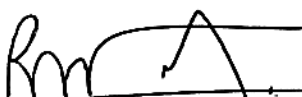
abandono sobre a fração remanescente do bem, equivalente a 25% do imóvel¹. Como afirmado na petição de fls. 132/133, pendem dívidas de IPTU, além de ter sido constatado corte de água na casa de São Paulo. Neste contexto, plausível que o Município acabe por titularizar o domínio sobre a totalidade do imóvel, com interesse de sua fruição por órgãos municipais. Evidentemente, tais aspectos devem ser verificados após a declaração de vacância, com a integração do bem ao patrimônio municipal.

MICHELLE LACSKO DE ARAÚJO
AGPP
RF: 785.501-7
PGM-AJC

Assim, considerando as razões expostas, compreende-se que a Municipalidade de São Paulo deve requerer em juízo a declaração de vacância da herança, recomendando-se avaliar a conveniência de alienação do bem imóvel em momento ulterior.

Com essas considerações, sugerimos submeter o presente à Secretaria dos Negócios Jurídicos, para deliberação conclusiva.

São Paulo, 7 de maio de 2015.


RODRIGO BORDALO RODRIGUES
Procurador do Município
OAB/SP nº 183.508
PGM/AJC

De acordo.

São Paulo, 08/05/2015.


TIAGO ROSSI
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
OAB/SP 195.910
PGM

RBR
PA238551-herante jacente

¹ Consta que tal fração pertence ao herdeiro testamentário da irmã de Dolly Mendes, Darcy Mendes, conforme consta na petição de fls. 04/06.

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do PA nº 2013-0.238.551-4

Folha de informação nº 164
em 01/01/15

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO : Ação de arrecadação de herança jacente. Pedido para avaliação e alienação de imóvel. Condições para a declaração de vacância. Aplicação da Portaria n.º 48/11-PGM.


MICHELLE LAÍSCO DE ARAÚJO
ABPP
RF 785 581-7
04/01/15

Cont. da Informação nº 0566/2015 – PGM.AJC

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário**

Encaminho o presente à Vossa Excelência, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, no sentido de que a Municipalidade de São Paulo deve requerer em juízo a declaração de vacância da herança, recomendando-se avaliar a conveniência de alienação do bem imóvel em momento ulterior.

São Paulo, / /2015.


**ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 162.363
PGM**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha de informação n.º 165

do processo nº 2013-0.238.551-4

em 29/07/15 (a) de

SONIA ANGELINA ROMANO
RF. 734.467.8.00

INTERESSADA:

ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO:

Ação de arrecadação de herança jacente. Pedido para avaliação e alienação de imóvel. Condições para a declaração de vacância. Aplicação da Portaria nº 48/11-PGM.

Informação n.º 1956/2015-SNJ.G.

Procuradoria Geral do Município
Senhor Procurador

Devolvo o presente à Vossa Excelência, acompanhando a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva dessa Procuradoria Geral, no sentido de que a Municipalidade de São Paulo deve requerer, em juízo, a declaração de vacância da herança, recomendando avaliar a conveniência de alienação do bem imóvel em momento ulterior.

São Paulo, 29/07/15

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.